

Código Florestal, PIS, COFINS e ANTAQ influenciam rumos da nossa cafeicultura

Código Florestal, PIS, COFINS e ANTAQ são temas importantes na agenda do café nos próximos dias. O projeto do novo Código Florestal, após um amplo e extenso debate pela sociedade brasileira - nem sempre bem informada, em boa parte, pela falta de habilidade das representações privadas do agromercado em esclarecer corretamente o tema -, será votado pelo Congresso Nacional proximamente, a partir do relatório apresentado pelo deputado Aldo Rebelo (PC do B-SP).

O novo Código busca resolver a balbúrdia existente na atual legislação florestal, formada por mais de quatro mil atos, representados por leis, decreto-leis, decretos, além de portarias, resoluções, instruções normativas e outros menos afamados, em vários casos sobrepondo-se à própria lei. Importante destacar que algumas dessas leis jamais foram aplicadas e, pelo reconhecimento da sua absoluta impossibilidade fática, tiveram a sua vigência frequentemente adiada, até os dias de hoje.

A matéria é complexa e, sem dúvida, há que reconhecer em algumas questões razões para ambos os lados - produtores e ambientalistas. O entendimento consagrado nos dias de hoje sustenta que a agricultura deve ser conduzida dentro de bases de produção sustentável, nas quais a preservação do meio ambiente e da biodiversidade são requisitos essenciais. Neste contexto, não cabe, portanto, o argumento defendido por muitos ambientalistas de que a preservação do meio ambiente implica necessariamente na redução das áreas de produção, por conta da soma das áreas das chamadas áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (esta medida, que está na atual legislação que se deseja modificar, significaria excluir cerca de 50% do território nacional, pasmém, do processo produtivo, segundo estimativa do Dr. Evaristo Miranda, Mestre e Doutor em Ecologia e pesquisador da EMBRAPA, no estudo Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista - Impactos sobre a Agricultura). Esse discurso é ingênuo e desfocado da realidade da demanda mundial por alimentos e do que isso significa em

termos de perda de renda para o setor agrícola nacional, com reflexos em toda a nossa economia. Tais posições parecem mais se alinhar com aquela defendida há poucos meses por analista agrícola dos EUA de que a política agrícola americana deveria estar orientada para "fazendas aqui (EUA), florestas lá (Brasil)".

As implicações para as lavouras cafeeiras localizadas em áreas de encostas nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo, consideradas Áreas de Preservação Permanente e, portanto, suscetíveis de serem erradicadas para a recomposição florestal pela atual legislação, são devastadoras. É fundamental que a bancada do café, cuja atuação em outras questões em favor da cafeicultura trouxe resultados positivos, dedique-se com o mesmo afinco e competência na defesa do novo Código Florestal.

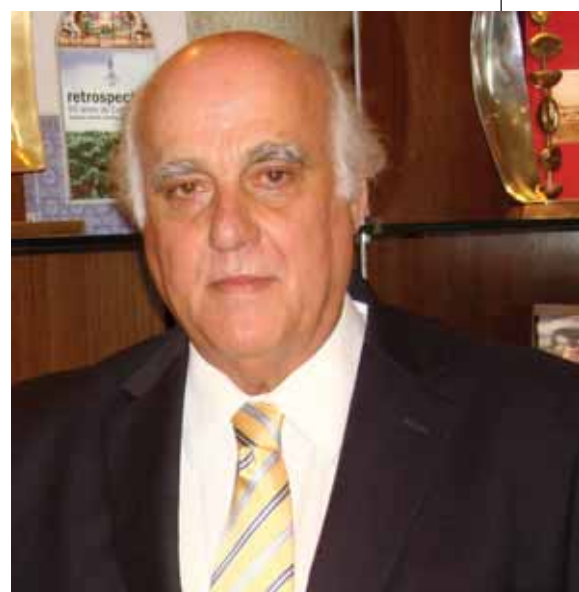
Outro tema que desperta grande atenção do setor cafeeiro são as alterações na metodologia do PIS e da COFINS incidentes sobre as várias operações do café. A instituição do regime da não-cumulatividade, trazida pelas Leis nº. 10.925 e posteriores, significou sem dúvida um avanço no sistema tributário. Porém, é forçoso reconhecer que as distorções que ocorreram, afetando todos os elos da cadeia café, impõem modificações. Aliás, problemas semelhantes aos que acontecem com o café ocorreram também em relação a outros produtos, como a carne em geral, soja e arroz, que já mereceram correções específicas. O setor está participando ativamente das negociações com o Governo objetivando tais alterações, existindo, portanto, um clima propício para a construção de um novo modelo tributário quanto a essas contribuições.

Finalmente, emerge também a questão da regulamentação sobre os serviços de movimentação de containeres em áreas públicas dos portos pela ANTAQ- Agência

Nacional de Transportes Aquaviários- , como matéria de grande interesse não só para o comércio exportador, mas também para os demais setores. A razão é que os custos desses serviços exercem um efeito importante na formação dos preços pagos aos produtores e no famoso "Custo Brasil", que influi em nossa competitividade frente aos demais concorrentes.

Após um período de quase quatro anos na preparação da proposta de norma regulatória, a ANTAQ colocou em audiência pública (ver matéria nesta edição) uma minuta de norma que, no entender dos usuários da carga, contém regras que beneficiam exageradamente os operadores portuários, submetendo os exportadores a condições desfavoráveis. As colocações em contrário foram devidamente colocadas na audiência pública, com ênfase na solicitação de que a ANTAQ, cuja finalidade precípua é a de regulamentar as atividades portuárias, defina critérios de operação justos para as partes envolvidas, de modo a resolver os conflitos existentes que geraram contenciosos e disputas nas áreas administrativa e judicial.

Enfim, temos assuntos relevantes na pauta de inúmeras discussões pelo país. E a complexidade dos temas exige cautela e, principalmente, bom senso por parte de todos os envolvidos.



Revista do Café